

Medidas protetivas dirigidas ao agressor	Medidas protetivas dirigidas à vítima
deixar de guardar ou portar arma de fogo;	ser encaminhada com os filhos a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento (Casa Abrigo);
deixar imediatamente o lar em que conviva com a vítima e filhos;	retornar à residência da qual saiu em razão da violência ou do risco, após o afastamento do agressor;
não se aproximar da vítima, dos filhos e familiares, bem como das pessoas que presenciaram a violência, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;	mudar-se imediatamente do lar em que conviva com o agressor, sem que perca os direitos sobre os bens pessoais e comuns do casal, a guarda dos filhos e o direito a alimentos;
não manter contato com a vítima, filhos e familiares por telefone, carta, internet;	ter de volta objetos pessoais indevidamente tomados pelo agressor;
deixar de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho ou estudo da vítima e os espaços de convivência comunitária que a vítima costuma frequentar;	receber os bens comuns do casal que lhe pertencem em razão do casamento ou do tempo de convivência;
deixar de visitar filhos menores de idade por determinado período ou visitá-los apenas em horário e local específicos, com vigilância de outras pessoas;	proibir que o agressor venda ou alugue bens que fazem parte do patrimônio comum do casal;
dar assistência material a vítima e seus menores de idade por meio de pagamento de quantia mensal conforme as suas possibilidades financeiras;	suspender as procurações que tenham sido assinadas pela vítima, conferindo poderes ao agressor para a realizar atos ou assinar contratos em seu nome;
outras medidas previstas na legislação, sempre que a segurança da ofendida exigir, como o encaminhamento do agressor a programas psicossociais de reflexão sobre a violência de gênero ou relacionados à drogadicção e ao alcoolismo.	conseguir ordem judicial para que o agressor deposite certa quantia em dinheiro para garantir a reparação dos prejuízos sofridos pela vítima com a violência, como as despesas de atendimento médico, a perda do emprego, a destruição dos bens;
	escolher, nas ações cíveis, onde o processo irá correr: no fórum mais próximo à residência da vítima, ao local da violência ou à residência do agressor;
	afastar-se temporariamente do trabalho, pelo prazo máximo de seis meses, sem correr o risco de ser demitida, quando for necessário para garantir a sua saúde física ou psicológica;
	ser transferida com prioridade para outro local de trabalho mais seguro, quando for funcionária pública;
	ser informada sobre todas as providências tomadas em relação ao agressor, principalmente sobre prisão e soltura, para que tenha tempo de se proteger.

